

**PORTARIA Nº 42/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial nº 29/2019, de 7 de novembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ para as Comarcas do Interior do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e atendimentos relativos aos processos de execução penal, ressalvados os casos de urgência, no período de **23 de janeiro de 2020 a 09 de fevereiro de 2020**, das comarcas abaixo elencadas:

Comarca
Acopiara
Aquiraz
Aracati
Barbalha
Baturité
Caririaçu
Caucaia
Crato
Eusébio
Farias Brito
Ibicuitinga
Iguatu
Ipaumirim
Jaguaretama
Juazeiro
Limoeiro do Norte
Maracanaú
Massapê
Quixadá
Quixelô
Quixeré
Sobral

§ 1º Os pedidos urgentes, enquanto os prazos estiverem suspensos e não estiver finalizada a migração dos respectivos processos no SEEU, serão encaminhados por meio do envio eletrônico ao e-mail institucional do SEEU – seeu.tjce@tjce.jus.br.

§ 2º Constatada a urgência mencionada no parágrafo anterior, o magistrado responsável pelo Grupo de Trabalho de implantação do SEEU, determinará a implantação do processo no SEEU, a fim de que o juiz competente possa analisar o pedido e proferir decisão no sistema.

Art. 2º O peticionamento inicial e intermediário do Portal e-SAJ serão desabilitados para os processos de execução penal durante a suspensão dos prazos a que se refere o art. 1º deste normativo.

Art. 3º Os casos novos, a partir da data de suspensão dos prazos, deverão ser autuados e distribuídos exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.

§ 1º Antes de efetuar o cadastro de novo processo de execução no SEEU, o servidor responsável deverá consultar se tramita alguma execução de pena ativa para o sentenciado no Sistema de Automação da Justiça – SAJ e no SEEU, a fim de evitar cadastros duplicados.

§ 2º Verificada a existência de execução penal ativa no SAJ e ainda não migrada para o SEEU, deverá ser observado o disposto no §1º e §2º do art. 1º desta Portaria.

§ 3º Verificada a inexistência de execução penal ativa para o apenado e a regularidade da guia, deverá ser cadastrado um novo processo de execução de pena no SEEU e, em seguida, deverá ser distribuído.

§ 4º Existindo execução de pena ativa no SEEU para o sentenciado, a nova guia, oriunda de sentença penal condenatória superveniente, e seus anexos, deverão ser juntados aos autos do respectivo processo de execução e seus dados inseridos no SEEU.

Art. 4º As unidades com competência de execução penal deverão mover os processos 386-Execução da Pena, 1714-Execução Provisória e 11399-Execução de Medida de Segurança, que estão com a situação “em andamento” e “suspensos” para a fila de trabalho “Ex. Migração para o SEEU”, excluindo todas as cópias das demais filas de trabalho, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará